

REQUERIMENTO Nº , DE 2020**(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3323/2019 do Projeto de Lei nº 5730/2013.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 3323/2019 do Projeto de Lei nº 5730/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.766/79 diz que, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, é obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de quinze metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Ocorre que, em muitos casos, principalmente nas áreas urbanas mais adensadas, a largura de quinze metros se mostra absolutamente excessiva ao longo das ferrovias e rodovias, em razão do perfil das atividades desenvolvidas nas áreas lindeiras e da necessidade de se garantir a viabilidade econômica das regiões que crescem ao longo dessas vias. Por isso, em várias cidades que se desenvolveram no curso de ferrovias e rodovias, as faixas não-edificáveis têm representado sério entrave para o desenvolvimento econômico.

Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei nº 3323/2019, permitindo que a largura mínima da faixa não-edificável das ferrovias no perímetro urbano possa ser flexibilizada pela autoridade de trânsito sobre a via, visando utilização do espaço para outras atividades consideradas importantes para o bem-estar da comunidade, bem como para regularizar situações de ocupação consolidadas ao longo do tempo.

O Projeto de Lei nº 3323/2019 foi apensado ao Projeto de Lei nº 5730/2013, que, embora cuide também das faixas de domínio das ferrovias, abrange outras questões relacionadas às áreas de preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal). O grau de complexidade do PL 5730/2013 dificulta sua tramitação e atrasa a solução de problemas que, se tratados de forma destacada, seriam muito mais rápida e facilmente resolvidos.

A redução das faixas de domínio das ferrovias é essencial para milhares de brasileiros que constituíram suas vidas na dependência econômica de ferrovias e que hoje têm suas propriedades muitas vezes inviabilizadas para a execução de melhorias, permuta ou comercialização, em face da rigidez da atual legislação.

Em face do exposto, requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 3323/2019 do Projeto de Lei nº 5730/2013.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN